



**Câmara Municipal de Guarapari**  
*Estado do Espírito Santo*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.110/2025**

**ACRESCE, ALTERA E REVOGA  
DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 963, DE 18  
DE SETEMBRO DE 2025.**

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI,**  
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário  
**APROVOU a seguinte**

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** A Resolução nº 963, de 18 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte  
redação:

**Art. 11.....**  
.....

**§ 3º** A aplicação da penalidade de suspensão temporária do  
mandato, em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo,  
implicará, igualmente, na suspensão das atividades do gabinete  
parlamentar do Vereador, ficando os assessores a ele vinculados  
afastados de suas funções e, por consequência, suspenso o  
pagamento de seus vencimentos durante o período em que perdurar  
a penalidade.

.....(NR)

**Art. 26** Protocolada a representação, a Mesa Diretora providenciará  
o seu encaminhamento à Corregedoria Geral.

.....(NR)





## Câmara Municipal de Guarapari

### *Estado do Espírito Santo*

**Art. 49** Nos casos de aplicação das penas de perda ou suspensão temporária do mandato, ou de destituição de cargo, caberá ao Relator da Corregedoria protocolar o respectivo Projeto de Resolução, constante do parecer da Corregedoria, quando este for pela procedência da representação, ou a fim de submeter o processo ao Plenário, caso o parecer seja pela improcedência da representação.

**Art. 50** Protocolado o Projeto de Resolução pelo Relator da Corregedoria, seguirá sua tramitação regimental, devendo ser encaminhado à Comissão de Redação e Justiça para exame dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa, no prazo de até 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único. Recebido o parecer da Comissão de Redação e Justiça, o Projeto de Resolução será incluído na Ordem do Dia no prazo máximo de 3 (três) Sessões Ordinárias.

.....(NR)

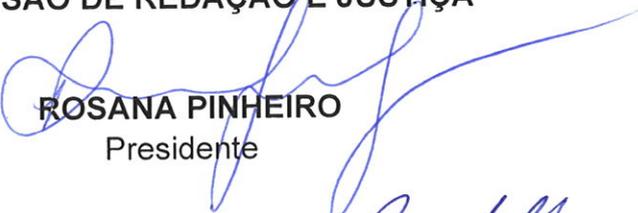
**Art. 2º** Revoga-se o Parágrafo único do art. 26 Resolução nº 963, de 18 de setembro de 2025.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 02 de outubro de 2025.

### COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

  
**KAMILLA ROCHA**  
Relator

  
**ROSANA PINHEIRO**  
Presidente

  
**ANSELMO BIGOSSO**  
Membro

**Autoria do Projeto:** Mesa Diretora

**Autoria da Emenda Aditiva/Modificativa nº 001/2025:** Mesa Diretora

